34.ª Sessão Data 19/10/21

As doutas comissões para parecer.

Presidente

Projeto de Lei 278/21

Dispõe sobre a circulação e permanência de cães nas praias do Município de Praia Grande

Art. 1º Fica permitida a circulação e a permanência de cães nas areias de todas as praias do Município de Praia Grande das vinte e uma às nove horas do dia seguinte.

§ 1º O Poder Público poderá delimitar faixas de areia nas praias do Município de Praia Grande para permanência e circulação de cães.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o Poder Público poderá determinar a aplicação de multa ao responsável pelo cão que circular ou permanecer nas demais faixas.

Art. 2º A permanência e a circulação de cães nas praias no âmbito do Município de Praia Grande reger-se-á pelas disposições desta Lei, no que não conflitarem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências.

Art. 3º Os cães a que se refere o art. 1º desta Lei devem ter sido vacinados e não podem ser portadores de zoonoses.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se zoonose a infecção ou doença infecciosa transmissível.

§ 2º O responsável pelo animal deverá portar certificado de vacinação, ou cópia física ou digital, que contenha etiqueta semestral de vermifugação para apresentação à autoridade competente sempre que solicitado.

Art. 4º É obrigatório o uso de coleiras em cães nas praias do Município de Praia Grande, bem como nas calçadas contíguas às areias das praias.

Art. 5º O condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do seu animal.

Art. 6º Haverá obrigação de reparar o dano quando, na ocorrência de ato ilícito, a presença temporária ou permanente de cães implicar risco para os direitos de outrem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Praia Grande 05 de Outubro de 2021

Vereador Cadu Barbosa